



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.663

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 8.611, de 26 de novembro de 2009, que “Disciplina a realização de feiras de artesanato no Município de Poços de Caldas e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n. 8.611, de 26 de novembro de 2009, que “Disciplina a realização de feiras de artesanato no Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 3º. Considera-se local fechado para efeito de que trata o artigo 1º desta lei, os galpões, armazéns, ginásios, próprios municipais e outros onde há a entrada possa ser controlada, vedada a utilização de logradouros públicos. (NR)

(...)”

Art. 2º. Os incisos I e III do art. 5º da Lei n. 8.611/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

- I- realização do evento apenas nos meses de março, junho, julho, setembro e novembro; (NR)
 - II- (...)
 - III- horário permitido das 09:00 às 22:00 horas, não podendo ultrapassar este limite; (NR)
- (...)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 19 de maio de 2010.


VEREADOR MARCUS ELISEU TOGNI
Presidente

Processado n. 283/2009

Publicada no Jornal de Poços em 21 / 05 / 10